



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 013/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 037/2025, do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal do Esporte.

## 1. RELATÓRIO

O projeto autoria do Poder Executivo, institui o Fundo Municipal para o Esporte (FME) do Município de Guaíra. O Fundo tem como objetivo promover a democratização do acesso ao esporte e lazer, incentivar a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para a vida toda, estimular o desenvolvimento de ações que articulem o esporte, saúde, educação e turismo, fomentar parcerias entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para ampliar o investimento no esporte e garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos voltados ao setor esportivo.

O fundo será constituído por dotações próprias do Município, transferências da União e do Estado, receitas obtidas com eventos esportivos, doações, multas, patrocínio, recursos gerados pelo uso de instalações esportivas entre outras receitas. Sua administração ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte. À Secretaria caberá planejar, coordenar e executar a aplicação dos recursos do fundo, elaborar relatório financeiros e de execução física das ações de apoio ao fundo, propor o plano de ação e execução dos recursos, garantir a transparência da gestão financeira, manter a regularidade da prestação de contas ao Conselho e Tribunal de Contas.

Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em programas e projetos de formação esportiva, esporte educacional e excelência esportiva, em construção, ampliação, reforma e manutenção de instalações esportivas públicas, em promoção de ações voltadas ao esporte para a vida toda, em realização de competições esportivas e eventos integrados ao lazer e à saúde, em formação e capacitação de profissionais do esporte e lazer, em aquisição de materiais esportivos e equipamentos necessários à prática desportiva, em ações de inclusão social por meio do esporte, em iniciativas que promovam o turismo esportivo, e nos custos operacionais para o funcionamento do Conselho de Esporte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



A Secretaria de Esporte prestará contas trimestralmente ao Conselho de Esporte. Após análise do Conselho as contas serão submetidas ao Tribunal de Contas.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto, apenas apontou que a matéria deveria ser tratada por Lei Complementar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e o considerou apto a tramitar na forma de projeto de lei ordinária.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

O esporte é um mecanismo poderoso de desenvolvimento social e de melhoria da qualidade de vida da população. O esporte promove interação social, criação de laços afetivos e sentimentos de pertencimento, sendo uma ferramenta eficaz na integração de pessoas de origem e culturas diferentes. A prática esportiva desenvolve em seus adeptos valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

A prática de esportes oferece, também, diversos benefícios para a saúde física e mental, auxiliando na prevenção de variadas doenças, como diabetes, problemas cardiovasculares e obesidade, por exemplo, além de fortalecer os músculos e ossos, aumentando a resistência física do atleta.

A criação de um fundo municipal de esporte tem o condão de promover e democratizar o acesso ao esporte, gerando benefícios sociais e de saúde à população, o que pode contribuir, inclusive, com a melhoria dos serviços de saúde e de assistência social prestados no Município. O Esporte é um investimento, capaz de gerar frutos duradouros.

O fundo tende a enriquecer e desenvolver o esporte no municipal de Guaíra, portanto, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 037/2025**.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP: 85.980-000 - Guaíra - PR  
camara@guaira.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



### 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Lei nº 037/2025**.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.



**BETO SALAMANDA**  
Presidente



**GILMAR SOARES DA FONSECA**  
Secretário

